

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual; e Considerando o disposto no art. 6º, § 3º, c/c art. 32, inciso II, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016; e Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2025/2140926 e o Parecer nº 635/2025 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, pelo critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição, o 2º TEN QOPM RG 38890 RÔMULO NEVES DE AZEVEDO ao posto de:

I - 1º TENENTE QOPM, a contar de 21 de abril de 2021; e

II - CAPITÃO QOPM, a contar de 21 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas indicadas nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE AGOSTO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 194/2024-CGP/SEAP, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.735, de 06 de março de 2024; e Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2505322 e de acordo com o Parecer nº 633/2025 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor ANDREVALDO DA SILVA RAMOS, matrícula nº 57195802, ocupante do cargo público efetivo de Policial Penal, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, com fundamento no art. 177, incisos II e VI, e no art. 190, inciso V, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE AGOSTO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1233410

DECRETO Nº 4855, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 41.706,35 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 41.706,35 (Quarenta e um mil e setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884300009006 - Enc. SEFA	01502000000	329021	9.940,67
171022884300009006 - Enc. SEFA	01502000000	329022	3.810,60
171022884300009006 - Enc. SEFA	01502000000	469071	27.955,08
		TOTAL	41.706,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE AGOSTO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

***Repblicado por ter saído com incorreção no Doe nº 36.326, de 13 de agosto de 2025**

DECRETO Nº 4857, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 26.449.630,67 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 26.449.630,67 (Vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
07101041211508890 - SEOP	01500000001	444042	100.000,00
071011751214897733 - SEOP	01500000001	449093	600.000,00
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	1.666.000,00
161011236515118995 - SEDUC	01500100102	444042	2.154.623,92
251022884600009068 - Enc. PGE	01500000001	319091	6.000.000,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	2.870.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	500.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339039	500.000,00
481011957214907712 - SECTET	01708000024	335041	8.830,00
582012312212978338 - CEASA	01501000061	339039	50.000,00
582012360515288522 - CEASA	01501000061	449039	100.000,00
761010812212978338 - SEAC	01501000001	339039	207.036,03
761010812212978338 - SEAC	01501000001	339139	9.110,00
761010842215008818 - SEAC	01501000001	339037	5.108.266,35
832010412212978338 - EGPA	01500000001	339037	205.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339033	1.365.553,06
901011012212978338 - FES	01500100203	339035	971.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339036	43.691,10
901011012212978338 - FES	01500100203	339037	1.955.145,94
901011012212978338 - FES	01500100203	339039	1.035.374,27
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	1.000.000,00
TOTAL			26.449.630,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978339 - SEDUC	01500100102	319011	3.959.623,92
251020309215082254 - Enc. PGE	01500000001	319091	6.000.000,00
261010612212978339 - PMPA	01501000001	319012	5.324.412,38
481011957214907712 - SECTET	01708000024	339014	8.830,00
582012884600009042 - CEASA	01501000061	469092	150.000,00
901011012115078310 - FES	01500100203	339039	22.516,91
901011030115078874 - FES	01500100203	339030	112.036,26
901011030215071361 - FES	01500100203	449051	1.766.000,00
901011030215078287 - FES	01500100203	339030	8.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	334041	1.365.553,06
901011030215078288 - FES	01500100203	335043	1.948.283,41
901011030215078288 - FES	01500100203	339091	92.000,00
901011030215078309 - FES	01500100203	339040	600.562,22
901011030315072326 - FES	01500100203	339030	1.199.933,64
901011030315072326 - FES	01500100203	339091	21.878,87
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	3.870.000,00
TOTAL			26.449.630,67

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE AGOSTO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1233398

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0445/2025-CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023, e CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;